

PUBLICIDADE LEGAL

CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S.A. - CNPJ/ME nº 03.505.185/0001-84 - NIRE 43.300.068.498

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em dezoito do mês de novembro do ano de 2022, às 8 horas, na sede social da CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 290 KM 181, s/n, parte, Coreia, CEP 96755-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Leomyr de Castro Gironi, e Secretário: Fernando Hartmann. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CRVR – Riograndense Valorização de Resíduo S.A.” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágonos S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Revita Engenharia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.623.970/0001-55 (“Fiadora”), Cesar Weinschchenk de Faria, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 009.900.197-72 (“Sócio 1”), Carlos Weinschchenk de Faria, inscrito no CPF/ME sob o nº 244.959.487-68 (“Sócio 2”), Fernando Hartmann, inscrito no CPF/ME sob o nº 264.389.410-34 (“Sócio 3”) e Renê de Matos Caraméz, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.125.230-00 (“Sócio 4” e, em conjunto com Sócio 1, Sócio 2 e Sócio 3, “Sócios Garantidores”, e em conjunto com a Fiadora, “Garantidores”); **(II)** autorização da constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; **(III)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a: **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta Restrita, sendo ela a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco ou agente liquidante, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e o(s) assessor(es) legal(is) (em conjunto, “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta Restrita, bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terá as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão.** A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Número de Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries; **(c) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) na Primeira Série das Debêntures, e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Segunda Série das Debêntures; **(d) Destinação dos Recursos.** Com relação aos recursos obtidos pela Companhia com relação à Primeira Série das Debêntures, estes serão destinados para financiamento de Capex da Companhia e para pagamento de determinados dívidas da Companhia. Com relação aos recursos obtidos pela Companhia com relação à Segunda Série das Debêntures, estes serão destinados ao financiamento de Capex da Companhia, a partir de janeiro de 2023; **(e) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder de forma individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures emitidas, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da CRVR – Riograndense Valorização de Resíduo S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder, a Companhia e os Garantidores (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo investidores profissionais; **(f) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será a data de Emissão prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(g) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva série (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”); **(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; **(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da LSA, e com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão; **(k) Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”); **(l) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(m) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 135 mil (cento e trinta e cinco mil) Debêntures, sendo 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série e 60.000 (sessenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, “Data de Integralização” significa a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures; **(o) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(p) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão; **(q) Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre no dia 22 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Primeira Série em 22 de fevereiro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”) e, com relação à Segunda Série, primeiro pagamento em 22 de maio de 2023 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”); **(r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado trimestralmente, após carência de 2 (dois) anos, sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Primeira Série devido no dia 22 de novembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão; **(s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em trimestralmente, após carência de 2 (dois) anos, sendo o primeiro pagamento das Debêntures da Segunda Série devido no dia 22 de novembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão; **(t) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(u) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(v) Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário, bem como aqueles para a constituição e aperfeiçoamento das garantias, e ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente

te incorridos pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de conta vinculada de titularidade da Companhia nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente); **(w) Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, os Garantidores, de forma irrevogável e irretirável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária e proporcional à sua participação acionária indireta na Companhia, considerando a participação acionária dos Garantidores no capital social da Riograndense Participações S.A. (controladora direta da Companhia), conforme tabela disposta na Escritura de Emissão, na Data de Emissão; **(x) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do dia 23 de novembro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures), com o seu consequente cancelamento, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** de prêmio *flat* regressivo, conforme consta na tabela prevista na Escritura de Emissão. **(y) Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures; **(z) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** se o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; **(aa) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da LSA, no artigo 15 da Instrução CVM 476, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. **(bb) Vencimento Antecipado.** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão: **(i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação relativa à Remuneração das Debêntures, Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e aos Encargos Moratórios na respectiva data de pagamento; **(ii)** caso ocorra (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia e/ou pela Fiadora; **(c)** pedido de falência da Companhia e/ou da Fiadora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(e)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou da Fiadora; ou **(f)** incapacidade permanente ou morte de qualquer um dos Sócios Garantidores desde que ele não seja substituído pelo restante dos Fiadores de forma proporcional; **(iii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Fiadora, na condição de devedora e/ou garantidora e/ou suas respectivas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da LSA); **(iv)** redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, nos termos do artigo 174 da LSA; **(v)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia ou da Fiadora, ou ainda qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia ou a Fiadora; **(vi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de quaisquer de seus direitos e/ou obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; **(vii)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da LSA; **(viii)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Escritura de Emissão; **(ix)** se for verificada a invalidez, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições da Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos; **(x)** verificada a falsidade de quaisquer disposições da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus aditamentos, desde que devidamente comprovadas; **(xi)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **(xii)** (a) existência de violação, investigação e/ou denúncia conduzida pelo Ministério Público contra a Companhia, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas controladas, em razão da prática de ato que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição; ou **(b)** caso a Companhia, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas controladas tenha restrições ao Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo; **(xiii)** distribuição, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da LSA, ou realização de resgate ou amortização de ações, caso a Companhia ou a Fiadora esteja inadimplente com qualquer obrigação de pagamento de Remuneração relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(xiv)** proposição judicial iniciada pela Companhia, pelos Garantidores e/ou por qualquer de suas controladas e/ou coligadas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; **(xv)** comprovarem-se incompletas, incorretas, inconsistentes ou insuficientes, em seus aspectos relevantes, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pelos Garantidores no âmbito da Escritura de Emissão; **(xvi)** caso a Cessão Fiduciária, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida ou imprópria e não tenha sido realizado o respectivo reforço nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão; **(xvii)** alteração ou transferência do controle indireto (conforme definição de controle extraída do artigo 116 da LSA) da Companhia e/ou direto ou indireto da Fiadora; **(xviii)** inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Companhia, da Fiadora, e/ou suas respectivas controladas e coligadas, contradas no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, local e/ou internacional; **(xix)** protestos de títulos contra a Companhia e/ou Fiadora, na condição de devedora e/ou garantidora, conforme aplicável; **(xx)** descumprimento de qualquer decisão judicial e/ou arbitral condenatória com exigibilidade imediata contra a Companhia, a Fiadora; **(xxi)** descumprimento de qualquer decisão administrativa irrecorrível contra a Companhia e/ou Fiadora; **(xxii)** prestação, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de fianças, avais ou qualquer outra forma de garantia fidejussória; **(xxiii)** venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Companhia e/ou pela Fiadora; **(xxiv)** descumprimento, pela Companhia, pelos Garantidores, por suas respectivas Afiliadas e Representantes da legislação e regulamentação trabalhista, social, previdenciária, ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e as demais legislações supletivas de cunho trabalhista (em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena), bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a “Legislação Socioambiental”); **(xxv)** violação ou indicio de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; **(xxvi)** oferecimento de denúncia ou existência de investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra a Companhia, os Garantidores e/ou qualquer de suas Afiliadas, em decorrência do descumprimento das Leis Anticorrupção; e **(xxvii)** não atingimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, do índice de cobertura do serviço da dívida, conforme fórmula prevista no Anexo I na Escritura de Emissão. **(cc) Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** aprovar a autorização da constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel e integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures; **(III)** aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a: **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita (especialmente os Índices Financeiros, os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de cura, limites ou valores mínimos (*thresholds*)), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(IV)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente:** Leomyr de Castro Gironi, e **Secretário:** Fernando Hartmann. **Acionista:** Riograndense Participações S.A. (representada por Leomyr de Castro Gironi e Rafael Hollweg Salomoni). **Confere** com a original lavrada em livro próprio. Minas do Leão/RS, 18 de novembro de 2022. **Leomyr de Castro Gironi** - Presidente; **Fernando Hartmann** - Secretário. **Acionista presente:** **Riograndense Participações S.A.** - Nome: Leomyr de Castro Gironi - Cargo: Diretor - Nome: Rafael Hollweg Salomoni - Cargo: Diretor.